

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA
DOS MATERIAIS: Mestrado e Doutorado**

Sumário

	Página
Capítulo I – DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	2
Capítulo II – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	2
Capítulo III – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO.....	5
Capítulo IV – DO INGRESSO E SELEÇÃO	6
Capítulo V– DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO.....	7
Capítulo VI – DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
Capítulo VII – DA AVALIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TESE E DISSERTAÇÃO.....	10
Capítulo VIII – DA INTERNACIONALIZAÇÃO.....	12
Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	12

Capítulo I - DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (PPGMAT) da Universidade de Caxias do Sul (UCS) está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Área de Conhecimentos de Ciências Exatas e Engenharias, operando os cursos de Doutorado e de Mestrado em Engenharia e Ciência dos Materiais. O objetivo do Programa é proporcionar os meios necessários ao aperfeiçoamento científico, tecnológico e profissional de graduados nas áreas de engenharias, física, química, informática, medicina, biologia, farmácia e áreas afins, através de estudos avançados e de pesquisas em Engenharia e Ciência dos Materiais, habilitando-os a receber o diploma correspondente a cada um dos dois cursos, ou seja, Doutor em Engenharia e Ciência dos Materiais ou Mestre em Engenharia e Ciência dos Materiais.

Art. 2 O Programa coordena as atividades interdisciplinares de formação pós-graduada desta área na UCS.

Art. 3 O Programa organiza-se a partir de Área de Concentração Processamento, Simulação e Caracterização de Materiais e das Linhas de Pesquisas: **Caracterização e Simulação** (caracterização física e química de materiais cerâmicos, poliméricos, metálicos e compósitos, com ênfase na determinação da estrutura e microestrutura e sua influência sobre as propriedades mecânicas, térmicas e elétricas e caracterização de filmes, recobrimentos protetores e materiais adsorventes, cálculo de primeiros princípios de propriedades físicas de materiais e transições de fases), **Processamento** (processamento de materiais cerâmicos, poliméricos e compósitos, processamento de superfícies metálicas, cerâmicas e poliméricas e extração e modificação química de materiais adsorventes provenientes de resíduos agroindustriais), as quais constituem as direções mestras para elaboração de Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado.

Parágrafo Único. A Universidade outorga os graus, tendo em vista que o Programa é Credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior (CAPES) do Ministério de Educação.

Capítulo II – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5 O Programa é formado por um Corpo Docente Permanente e um Coordenador, além de docentes colaboradores e visitantes. A categoria dos docentes é de acordo com a portaria da CAPES vigente. A representação dos corpos docentes é realizada pelo Coordenador apoiado pelas decisões realizadas em conjunto com o Colegiado do Programa. A estrutura orgânica e operacional do Programa é descrita em detalhe nos artigos que seguem abaixo.

Art. 6 O Corpo Docente Permanente é formado por docentes da UCS designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação pelo período considerado para avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES. Ao fim de cada período de avaliação da CAPES, o PPGMAT fará um processo de credenciamento/recredenciamento baseado nos mesmos

critérios do Documento da Área de Materiais da CAPES e oferecerá à Pró-Reitoria uma Tabela Classificatória dos Docentes. Essa Tabela será elaborada por Comissão deliberada em reunião ordinária do Colegiado, a partir dos dados disponíveis no Currículo Lattes de cada docente. A Tabela será aprovada pelo Colegiado do Programa antes de ser enviada à Pró-Reitoria para homologação. A Tabela Classificatória incluirá todos os Docentes Permanentes e Colaboradores, bem como os demais docentes da UCS que manifestarem formalmente o desejo de ingressar no PPGMAT. Ao final de cada ano os docentes credenciados são reavaliados pelo Colegiado do Programa podendo ocorrer trocas de categoria ou descredenciamento. O processo de credenciamento pode ser aberto a qualquer momento, desde que ocorra disponibilidade de vaga.

Art.7 O Coordenador do Programa é designado pelo Reitor, de lista tríplice elaborada em assembleia geral do Corpo Docente. Somente é permitido o direito a voto ao docente que possuir vínculo empregatício com a UCS.

Parágrafo 1. A lista tríplice é elaborada via processo de votação, onde os Docentes votam em três nomes dentre os Docentes Permanentes. A lista tríplice é composta pelos três Docentes do Corpo Permanente mais votados, por ordem de votação do mais votado para o menos votado. Em caso de empate prevalece a ordem alfabética.

Parágrafo 2. O mandato do Coordenador tem duração de acordo com o regimento geral da Instituição. É permitida a recondução.

Parágrafo 3. A ausência do Coordenador por um período superior a 30 dias, com exceção do período de férias, acarreta na escolha de um novo Coordenador via elaboração de uma lista tríplice. A justificativa dessa ausência por atestado médico, acarreta na escolha de um coordenador interino via elaboração de uma lista tríplice.

Art. 8 A instância de deliberação, organização e execução do Programa é o Colegiado do Programa, homologado pela Pró-Reitoria, formado por três (3) membros do Corpo Docente Permanente (buscando sempre a máxima representatividade entre as linhas de pesquisa do programa), eleitos pelos pares, além do Coordenador do Programa e um Representante Discente, este último eleito pelos seus pares. O Colegiado do Programa reunir-se-á obrigatória, ordinária e mensalmente, em um dia pré-estabelecido de cada mês, por convocação do Coordenador ou extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade, mediante solicitação formal de um terço de seus membros.

Parágrafo 1. A Presidência do Colegiado cabe ao Coordenador do Programa e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, designado pelo Coordenador. Cada reunião do Colegiado do Programa será secretariada, sendo a Secretária do programa responsável pela elaboração da respectiva Ata e sua submissão ao Colegiado para aprovação e assinatura. Após aprovação pelo colegiado a Ata será enviada a todos os docentes do programa.

Parágrafo 2. O *quorum* mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa é a maioria simples dos seus membros. As decisões são tomadas por maioria simples, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, o voto de qualidade.

Parágrafo 3. A presença nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória para todos os seus membros. A falta não justificada oficialmente pela administração superior da UCS a 2 (duas) reuniões ordinárias do Colegiado do Programa em um ano letivo implica em desligamento automático do docente faltoso do Colegiado, desligamento este a ser efetivado pelo Colegiado. Após o desligamento a assembleia geral do Corpo Docente será convocada para indicar um novo representante.

Parágrafo 4. O mandato dos Docentes integrantes do Colegiado tem duração de acordo com as normas institucionais em vigor. É permitida a recondução.

Parágrafo 5. O Conselho Consultivo é o Plenário do Programa, o qual se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário. O Plenário do Programa é constituído por todos os membros do Corpo Docente Permanente e Colaborador, além do representante discente.

Art.9 A fonte única e exclusiva de informações sobre as atividades e o desempenho científico e acadêmico dos docentes do PPGMAT é o Currículo Lattes. A responsabilidade pela manutenção do Currículo Lattes completo e atualizado é do docente. A Coordenação do PPGMAT tem o direito aqui estabelecido de solicitar de qualquer docente a comprovação de informações constantes do Currículo Lattes.

Art. 10 Compete ao Colegiado do Programa, observadas as políticas e normas estabelecidas para esse fim pelos órgãos de administração superior da UCS:

- a) estabelecer e executar as diretrizes gerais do curso;
- b) estabelecer e executar a área de concentração e as linhas de pesquisa do Curso;
- c) estimular e coordenar a pesquisa cooperativa com os setores produtivos e de serviços da região;
- d) avaliar e relatar a produção científica e de patentes;
- e) deliberar, quando convocado pelo Coordenador, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- f) julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- g) propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação do órgão competente segundo regimento geral da Instituição;
- h) propor alterações no currículo do curso, submetendo-o ao órgão competente segundo regimento geral da Instituição;
- i) aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas, cargas horárias e docentes responsáveis;
- j) atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regulamento;
- k) aprovar o orçamento do Programa;
- l) nomear as comissões operacionais do Programa, bem como homologar a composição das bancas de defesa de projetos (qualificações), dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- m) implementar, permanentemente, instrumentos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa;
- n) estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitação de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de alunos.

Art. 11 Compete ao Coordenador, ouvido Colegiado do Programa:

- a) dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;
- b) elaborar e executar o orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;
- c) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- d) representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito a suas competências;
- e) articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- f) enviar relatório anual de atividades para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12 O Programa é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada dos equipamentos que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do Corpo Discente e Docente, do público externo e demais interessados, cabendo a esta Secretaria Administrativa:

- a) manter em dia os registros de todo o pessoal docente e discente;
- b) secretariar as reuniões do Plenário do Programa, do Colegiado e as defesas de dissertação/tese;
- c) manter os registros da frequência e notas obtidos pelos alunos do Programa;
- d) efetuar matrícula;
- e) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- f) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa de Pós-Graduação;
- g) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Programa;
- h) apoiar e facilitar a execução das atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa;
- i) assessorar o conselho consultivo e a comissão de bolsas.

Art. 13 A Comissão de Gestão PROEX é constituída pelo Coordenador do Programa, por um representante do Corpo Permanente e outro do Corpo Discente. Compete a Comissão de Bolsas, ouvido o Colegiado do Programa:

- a) acompanhar os bolsistas e taxistas, resguardando sempre o cumprimento das normas vigentes estabelecidas pelas agências de fomento e/ou contidas no termo de compromisso/outorga assinado pelos alunos;
- b) deliberar sempre que solicitado pelo Colegiado do Programa sobre assuntos relativos à concessão de bolsas e taxas.

Capítulo III – DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 Conforme orientação da Diretoria de Avaliação da CAPES, o Programa terá Professores do Corpo Docente Permanente, qualificado no Capítulo II Art. 6, além de Professores Colaboradores e Professores Visitantes, com atribuições relacionadas ao ensino e à orientação. Todos devem ter o título de doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante na área de engenharia e ciência de materiais e serem designados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Professores e Pesquisadores de outras instituições universitárias ou industriais que satisfaçam as exigências do caput deste Artigo poderão ser credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação como colaboradores temporários, com ciência e concordância de suas instituições.

Art. 15 O Colegiado do Programa deve homologar um Professor Orientador para cada aluno, designado no início do segundo semestre de inscrição regular para aluno no Curso de Mestrado e no início do terceiro semestre no curso de Doutorado. O pedido de orientação deve ser solicitado formalmente ao colegiado pelo docente. A orientação poderá ser autorizada ou não, após avaliação dos indicadores do docente no que concerne:

- a) Publicações com discentes sob sua orientação (nos três últimos anos).
- b) Tempo de conclusão (Mestrado e Doutorado) dos discentes sob sua orientação.

Art. 16 Cabe ao Professor Orientador propor o plano de estudos e pesquisa do aluno,

Parágrafo 1. O número de créditos e as disciplinas que o candidato deve cursar são de exclusivo critério do Colegiado do Programa, observadas as exigências especificadas no Capítulo V e as normas vigentes na UCS.

Parágrafo 2. O plano de estudos e pesquisas organizado para cada aluno procura, na necessária perspectiva interdisciplinar que deve caracterizar o PPGMAT, envolver vários Departamentos, Institutos, ou mesmo áreas mais amplas, inclusive instituições não ligadas à Universidade, a critério do Coordenador do Programa.

Art. 17 Sob a responsabilidade do Orientador e por escolha e indicação do mesmo, o aluno poderá ter também um Coorientador, desde que solicitado formalmente ao Colegiado do Programa. O Coorientador pode ser profissional em atividade na indústria, se assim entender o Orientador.

Parágrafo Único - Em casos especiais, o Coordenador, ouvido o Colegiado do Programa, poderá designar um Coorientador para um aluno, se assim entender necessário. Esta designação especial deverá ser feita, necessariamente, com a anuência do Orientador, cabendo neste caso especial à responsabilidade ao Coordenador do Programa.

Art. 18 Somente com o conhecimento do Professor Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, poderá haver mudança de Orientador, desde que solicitado formalmente ao Colegiado. Em caso de aprovação da troca de Orientador, o prazo original para defesa é mantido.

Capítulo IV – DO INGRESSO E SELEÇÃO

Art. 19 O número de vagas por ingresso é definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores por linha de pesquisa, respeitando o mínimo de cinco (5) e o máximo de dez (10) vagas para o Doutorado e o mínimo de dez (10) e o máximo de vinte (20) vagas para o Mestrado, que devem ser fixadas em edital.

Art. 20 O Colegiado do Programa estabelece os critérios para a admissão de estudantes estrangeiros ao Programa, observada a legislação vigente.

Art. 21 A seleção dos candidatos ao Programa realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22 O processo seletivo para o Programa e a atribuição de bolsas das agências de fomento é realizado pelo Colegiado do Programa ou por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1. O ingresso direto ao doutorado é permitido e deve vir acompanhado de parecer da Comissão de Seleção e será aprovado ou não somente pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 O Colegiado do Programa estabelece os critérios para a admissão de Pós-Doutores, observada a legislação vigente.

Capítulo V - DAS MATRÍCULAS, APROVEITAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 24 As matrículas para o Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo 1. A renovação de matrícula pelo aluno é obrigatória a cada semestre letivo, sendo apreciada pelo Coordenador do Programa somente mediante solicitação formal do aluno e devidamente assinada pelo Professor Orientador.

Parágrafo 2. Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

Parágrafo 3. Casos omissos serão redimidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 Podem ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Mestrado e Doutorado em Engenharia e Ciência de Materiais, devidamente reconhecidos pela CAPES, assim como podem ser acolhidas solicitações formuladas por alunos não regulares e especiais, de matrícula em disciplinas isoladas do curso, observados os critérios estabelecidos pelo órgão competente segundo regimento geral da Instituição e desde que haja vagas no curso e nas disciplinas pretendidas.

Parágrafo 1. O limite máximo de créditos nos quais é permitida a matrícula como aluno não regular, em disciplinas isoladas deste Programa, é o equivalente a um terço (1/3) do total de créditos exigidos para a integralização do curso.

Parágrafo 2. Os critérios de avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de aluno não regular e especial são os adotados para os alunos regulares do Programa.

Parágrafo 3. As disciplinas concluídas com êxito pelo aluno não regular e especial podem ser aproveitadas no caso de eventual ingresso como aluno regular no Programa. Para o aproveitamento as disciplinas possuem validade de 5 anos.

Parágrafo 4. No caso de transferências de alunos de outros Programas de Mestrado e Doutorado o pedido de aproveitamento de disciplinas e dos resultados da pesquisa é apreciado pelo coordenador, observado o limite máximo de um terço (1/3) do total de créditos em disciplinas exigidas para o curso. Para o aproveitamento as disciplinas possuem validade de 5 anos. No caso de aproveitamento dos resultados da pesquisa realizada no Programa de origem o pedido deve vir acompanhado de carta de concordância do docente/pesquisador que orientou a referida pesquisa.

Art. 26 Alunos de outros Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou de cursos de Mestrado ou Doutorado do exterior, encaminhados institucionalmente, poderão cursar disciplinas isoladas no Programa, mediante solicitação de seu orientador, aprovação pelo Colegiado do PPGMAT e efetivação de matrícula na(s) disciplina(s), considerado o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigidos para integralização curricular no Programa.

Parágrafo 1. Os critérios de avaliação do aproveitamento e de apuração da assiduidade em disciplinas cursadas serão os mesmos adotados para os alunos regulares do Programa.

Parágrafo 2. As disciplinas concluídas com êxito poderão ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular no Programa, por meio de processo seletivo.

Art. 27 Mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no PPGMAT poderão cursar, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes ou no

exterior, disciplinas consideradas, pelo orientador, de interesse para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno.

Parágrafo 1. O processo deverá ser precedido da anuência formal do Coordenador do Programa de destino.

Parágrafo 2. O pedido de aproveitamento dos créditos deve ser solicitado pelo aluno, com ciência do orientador, e será aprovado ou não somente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 3. As disciplinas cursadas com aprovação nos termos deste Artigo integrarão o histórico escolar do pós-graduando sendo o limite máximo de um terço (1/3) do total de créditos em disciplinas exigidos para o curso.

Art. 28 Estudos realizados, com aprovação, em outros programas de pós-graduação são passíveis de aproveitamento nos cursos de Doutorado e de Mestrado, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa, observado o limite máximo de um terço (1/3) do total de créditos em disciplinas exigidos para o curso. Para o aproveitamento as disciplinas possuem validade de 5 anos.

Parágrafo Único. Os pedidos de aproveitamento de estudos são apreciados pelo Coordenador para o estabelecimento das respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

- a) a disciplina deve ter sido ministrada por professor com título de doutor;
- b) a disciplina deve apresentar 70% (setenta por cento) de equivalência de conteúdo em relação à disciplina pretendida;
- c) a carga horária da disciplina deve ser equivalente à carga horária da disciplina pretendida.

Art. 29 O aluno não regular e especial que cumprir com aproveitamento e frequência, todos os requisitos e exigências da(s) disciplina(s) do Programa cursada(s) pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 30 O prazo máximo do trancamento de matrícula como aluno regular do PPGMAT é de um semestre letivo.

Parágrafo 1 Não é facultado o trancamento de matrícula antes do término de uma das disciplinas obrigatórias e nem durante o período de vigência da prorrogação de prazo;

Parágrafo 2. O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado no prazo de integralização dos créditos.

Parágrafo 3. Será concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Doutorado ou do Mestrado, ouvido o professor orientador e com autorização do Colegiado do Programa.

Parágrafo 4. Os bolsistas e taxistas que trancarem a matrícula perderão a bolsa ou taxa.

Parágrafo 5. A aluna gestante ou o aluno(a) com graves problemas de saúde poderá pedir Licença Médica ou Licença Saúde de acordo com o Decreto Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75 da Presidência da República, bem como na Portaria 248/2011 da Capes pelo período máximo de quatro meses, tempo que não será somado nos prazos previstos para a defesa contidos no Art. 31. O pedido deve ser encaminhado via protocolo acadêmico.

Parágrafo 6. Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva defesa da dissertação ou tese, pode requerer certificado de especialização, desde que atendido os requisitos legais pertinentes.

Art. 31 É excluído do Programa, o aluno que:

- a) for não aprovado duas vezes: no Exame de Qualificação e/ou em disciplinas obrigatórias.

b) não renovar matrícula a cada semestre, ou após o período de trancamento, ou após o período de prorrogação de prazo autorizado.

c) não cumprir os prazos máximos previstos pela CAPES para a conclusão do Doutorado ou do Mestrado, conforme especificado abaixo no Art. 33 do Capítulo VI.

d) Tiver conduta considerada pelo Colegiado do Programa como contrária à ética ou tecnicamente inaceitável.

Parágrafo 1. A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada à análise e pronunciamento do Colegiado do Programa.

Parágrafo 2. O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarreta desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Capítulo VI – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 32 O currículo do Curso de Mestrado é constituído de trinta (30) créditos assim distribuídos:

- quatorze (14) créditos em disciplinas obrigatórias;
- dez (10) créditos em disciplinas eletivas e outras atividades devidamente autorizadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado do Programa;
- seis (6) créditos para a dissertação defendida, aprovada, revisada conforme recomendações da banca examinadora e impressa de acordo com as normas da UCS.

O currículo do Curso de Doutorado é constituído por quarenta (40) créditos assim distribuídos:

- dezesseis (16) créditos em disciplinas obrigatórias;
- dezesseis (16) créditos em disciplinas eletivas;
- oito (8) créditos para a tese defendida, aprovada, revisada conforme recomendações da banca examinadora e impressa de acordo com as normas da UCS.

Parágrafo 1. As disciplinas obrigatórias e eletivas são dirigidas e ministradas por um único professor responsável. Compartilhamento ou auxílio de outros professores em uma disciplina são aceitáveis, cabendo a responsabilidade ao professor responsável, sendo vedada responsabilidade a qualquer outro professor.

Parágrafo 2. As disciplinas eletivas e outras atividades são oferecidas de acordo com as disponibilidades do Programa e anunciadas no mês de novembro e junho de cada ano.

Parágrafo 3. A unidade de crédito corresponde a 15 horas- aula de atividades programadas.

Parágrafo 4. Disciplinas obrigatórias ou eletivas cursadas com aprovação no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (PPGMAT) da UCS são integralmente aproveitáveis para equivalência no Curso de Doutorado. Disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação afins, mestrado ou doutorado, da UCS ou de fora da UCS podem ser aproveitadas, a critério do Colegiado do Programa, respeitados os limites impostos no Art. 27.

Parágrafo 5. Do candidato ao grau de Doutor serão exigidos, além do cumprimento das disciplinas e atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a comprovação de proficiência em língua inglesa e de uma segunda língua estrangeira, a publicação ou aceite de 1 (um) artigo com o correspondente discente como primeiro autor, bem como a elaboração e aprovação de uma Tese de Doutorado. Do candidato ao grau de Mestre serão exigidos, além do cumprimento das disciplinas e atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a comprovação de proficiência em língua inglesa, o envio ao colegiado de 1 (um) artigo a ser

submetido para publicação, bem como a elaboração e aprovação de uma Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 6. Para os alunos que possuem bolsa/taxa onde é obrigatório o estágio de docência, fica estabelecido a duração mínima de 1 (um) semestre sendo a carga horária máxima de 4 horas semanais. O aluno pode realizar seu estágio de docência em disciplinas de graduação compatíveis com as áreas de pesquisa do PPGMAT. O beneficiário que comprovar a realização desse estágio no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado. O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado desse estágio.

Art. 33 A integralização de todos os requisitos para obtenção do grau de mestre deve ocorrer, no mínimo, em 12 meses e no máximo, em 24 meses contados da data de inscrição como aluno regular do Programa. A integralização de todos os requisitos para obtenção do grau de doutor deve ocorrer, no mínimo, em 24 meses e no máximo, em 48 meses contados da data de inscrição como aluno regular do Programa.

Parágrafo 1. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa pode autorizar a prorrogação por 6 (seis) meses do prazo estabelecido no artigo mediante solicitação formal do aluno devidamente autorizada pelo professor orientador.

Parágrafo 2. Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos de conclusão de curso estipulados pelas agências de fomento.

Parágrafo 3. A readmissão de alunos para a defesa após o prazo total estipulado (30 meses Mestrado e 54 meses Doutorado) deve ser solicitada formalmente ao Colegiado e está condicionada a defesa e aprovação de projeto de qualificação, por banca designada pelo Colegiado do Programa. A solicitação deve ocorrer em um prazo máximo de 5 anos, contados a partir da data do desligamento do programa.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 34 A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo respectivo professor responsável, seguindo estritamente as mesmas normas e critérios do Regimento Geral da UCS.

Art. 35 Para o Curso de Mestrado, até o fim do segundo semestre de inscrição como aluno regular do Programa, no máximo, o mesmo deve submeter-se a exame de qualificação, que consiste na defesa de seu projeto de dissertação perante Banca Examinadora, constituída para este fim. A Banca Examinadora para o aluno do Curso de Mestrado é presidida pelo Orientador e composta por dois (2) professores doutores, cujos nomes são indicados pelo Orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1. Todos os membros de bancas devem possuir o título de doutor.

Parágrafo 2. O aluno que não fizer a sua qualificação até o fim do segundo semestre, será considerado fora de prazo. Seu caso será discutido em separado pelo Colegiado e, se este considerar cabível, o aluno será excluído do Programa.

Parágrafo 3. O aluno não aprovado em Exame de Qualificação terá até 60 dias para adequar o projeto e submeter-se a nova avaliação pela Banca, cujo resultado será definido e não passível de recurso.

Parágrafo 4. A passagem direta do mestrado para o doutorado, a partir de uma qualificação de dissertação que atinge o nível para uma tese, é permitida. O pedido deve vir acompanhado

de parecer da banca de qualificação e será aprovado ou não somente pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 Para o Curso de Doutorado, até o fim do quarto semestre de inscrição como aluno regular do Programa, no máximo, o mesmo deve submeter-se a exame de qualificação, que consiste na defesa de seu projeto de Tese perante Banca Examinadora, constituída para este fim. A Banca Examinadora para o aluno do Curso de Doutorado é presidida pelo orientador e composta por 3 (três) professores, sendo um de outra Instituição, cujos nomes são indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1. Todos os membros de bancas devem possuir o título de doutor.

Parágrafo 2. São considerados membros externos em bancas docentes da mesma instituição, mas de outro campus ou da mesma cidade mas de outra instituição.

Parágrafo 3. O aluno que não fizer a sua qualificação até o fim do quarto semestre será considerado fora de prazo. Seu caso será discutido em separado pelo Colegiado e, se este considerar cabível, o aluno será excluído do Programa.

Parágrafo 4. O aluno não aprovado em Exame de Qualificação terá até 60 dias para adequar o projeto e submeter-se a nova avaliação pela Banca, cujo resultado será definido e não passível de recurso.

Art. 37 Concluída a elaboração da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno, com a anuência expressa do orientador, deve defendê-la perante Banca Examinadora, cuja constituição é proposta pelo orientador à Coordenação do Programa e apreciada necessariamente pelo Colegiado do Programa. O Coordenador, se julgar necessário, poderá designar um relator para apreciar a dissertação/tese e a banca a fim de instrumentar a decisão do Colegiado do Programa.

Parágrafo 1. A banca examinadora de doutorado será integrada por quatro professores doutores, sendo que pelo menos dois deverão ser de outra Instituição.

Parágrafo 2. A banca examinadora de mestrado será integrada por três professores doutores, sendo que pelo menos um deverá ser de outra Instituição.

Parágrafo 3. Aprovada a banca examinadora pelo Colegiado do Programa, cabe ao professor orientador fazer o convite aos seus membros, num prazo de 30 dias antes da data estabelecida para defesa. No mesmo prazo, o aluno deve entregar na Secretaria de Pós-Graduação cinco exemplares de sua dissertação/tese, devidamente encadernados e na forma estabelecida pelas regras técnicas vigentes.

Parágrafo 4. Caso um ou mais membros da banca comuniquem por escrito parecer que a dissertação não tem condições de ser defendida, todo o processo retorna ao Colegiado do Programa para análise e deliberação.

Art. 38 A Dissertação de Mestrado deve conter resultados de trabalho de pesquisa e demonstrar claramente a preocupação do candidato com rigor científico, inovação tecnológica e busca de originalidade, sendo que o próprio conteúdo da dissertação deve explicitar a originalidade e o potencial de publicação do trabalho, seja como artigo ou como patente. A Tese de Doutorado deve conter resultados de trabalhos de pesquisa originais, sendo que o próprio conteúdo da Tese deve explicitar a originalidade e o potencial de publicação do trabalho, seja como artigo ou como patente.

Parágrafo 1. A Dissertação/Tese só pode entrar em julgamento se forem completadas as demais condições necessárias à obtenção de grau.

Parágrafo 2. O orientador deve requerer formalmente a constituição de Banca Examinadora, na Secretaria do Programa, preenchendo o formulário específico que é assinado pelo candidato e pelo orientador e vir acompanhado de relatório sobre o rendimento do candidato e comprovação do atendimento de todos os outros requisitos;

Parágrafo 3. O requerimento é analisado pelo Colegiado do Programa, ao qual cabe a aceitação da banca proposta e/ou a modificação da mesma, assim como a avaliação dos pré-requisitos do candidato para a defesa do trabalho.

Parágrafo 4. O Coordenador do Programa só dará andamento aos procedimentos para formação de banca de mestrado ou de doutorado se todos os requisitos especificados nesse regulamento estiverem concluídos antes de 30 (trinta) dias da data de defesa de dissertação. É vedado ao Colegiado dar andamento a tais procedimentos se o prazo aqui especificado não for cumprido. A responsabilidade pelo cumprimento do prazo aqui especificado é do orientador.

Art. 39 A sessão pública de defesa da dissertação ou tese tem o seguinte desenvolvimento:

I - exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de quarenta minutos;

II - arguição individual feita por cada um dos membros da banca examinadora, por até trinta minutos por examinador;

III - resposta do aluno, logo após cada arguição, por igual tempo.

Art. 40 O professor orientador preside os trabalhos da sessão pública de defesa de dissertação/tese, não participando da deliberação da banca e nem da atribuição das notas.

Parágrafo 1. Finalizada a defesa da dissertação ou da tese, a banca examinadora reúne-se, reservadamente, para deliberar sobre a matéria, aprovando e concedendo uma nota ou não aprovando o documento e a defesa, seguindo-se a divulgação do resultado, pelo Presidente.

Parágrafo 2. A Banca Examinadora aprova ou não aprova a defesa da dissertação/tese.

Parágrafo 3. É lavrada ata circunstanciada da defesa da dissertação/tese, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Parágrafo 4. Aprovada a defesa da dissertação ou tese, o aluno deve entregar, no prazo de noventa dias, mais três exemplares com todas as correções que forem determinadas ou sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora. O Orientador é responsável pela verificação e declaração da realização das alterações solicitadas pela Banca Examinadora.

Parágrafo 5. Caso a dissertação ou tese seja não aprovada pela banca, TODO o processo retorna ao Plenário para análise e deliberação.

Art. 41 O título de Doutor ou de Mestre em Engenharia e Ciência dos Materiais só será homologado após cumpridas todas as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 42 O Corpo Discente é constituído de portadores de diplomas universitários nacionais devidamente registrados ou, se estrangeiros, devidamente reconhecidos, cujos títulos sejam relacionados com as áreas especificadas no Capítulo I Art. 1 e Art. 3, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 43 Estudantes de outras instituições de pós-graduação estrangeiras podem fazer parte do programa a partir de convênios internacionais que visem a dupla diplomação na área de Materiais e realizados pelos docentes do programa. Os convênios devem ser analisados e ratificados pelo colegiado. O período mínimo de permanência no programa do estudante estrangeiro e com convênio vigente deve ser de 12 meses no caso de mestrado e 18 meses no caso de doutorado.

Art. 44 O convênio deve atender o critério de isonomia com o presente regulamento no tocante ao ingresso e ao aproveitamento de créditos, realização da qualificação e defesa de dissertação e tese. Entretanto, os estudantes que vierem de programas estrangeiros e com convênio vigente poderão optar pela realização de prova integral de todos os conteúdos para atestar conhecimentos dos 2/3 restantes em cada disciplina oferecida no programa. As provas, qualificação e defesas podem ser feitas em língua inglesa. Entretanto, o manuscrito da dissertação ou da tese deverá ser redigido em português ou inglês.

Art. 45 Projetos de mestrado ou doutorado em co-tutela e realizados total ou parcialmente na instituição parceira estrangeira e mediante convênio vigente permitirão o ganho de tempo de orientação mediante documento assinado entre as partes.

Art. 46 O envio e recebimento de alunos para período sanduíche no exterior seguirá as normas dos editais das agências de fomento.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

Art. 48 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul, UCS.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.